



DECISÃO CRO/RN Nº 001/2018

Orienta e determina aos profissionais de Odontologia que integram as equipes das unidades de pronto atendimento 24 horas dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, sobre os procedimentos a serem adotados quando da constatação da ausência de profissionais da segurança.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- a) A situação de insegurança em todo o Estado do Rio Grande do Norte, conforme amplamente veiculado nos meios de comunicação, inclusive em rede nacional;
- b) Que nas unidades de pronto atendimento 24 horas da rede pública e privada dos municípios do Rio Grande do Norte a integridade física dos profissionais deve estar amplamente resguardada por segurança oferecida pelas próprias repartições;
- c) O que dispõe o Art. 11 da Lei Federal Nº 4.324/1964, sobre as competências dos Conselhos Regionais de Odontologia, especificamente na alínea 'i', qual seja: *“promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exerçam”*;
- d) Que o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012, dispõe sobre o tema “segurança”, sendo dever institucional do Conselho Regional de Odontologia a garantia da aplicabilidade da norma que rege os profissionais inscritos,



DECIDE:

Art. 1º – Que os cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares em saúde bucal, não desenvolverão seus trabalhos em serviços de urgências 24 horas, que não disponham de pessoal da área de segurança armada.

Art. 2º – Nos casos em que ocorram a falta da mencionada segurança, o cirurgião-dentista de plantão deverá proceder com a devida anotação no livro de ocorrências, com data e horário, assinar legivelmente com identificação do seu número de inscrição do CRO, e ausentar-se da unidade de urgência com toda a equipe da Odontologia, até o retorno efetivo desse imprescindível e obrigatório serviço.

Art. 3º – Conforme preconiza o Código de Ética Odontológica, sobre o tema *segurança*, a seguir: “**Art. 5º - Constituem direitos fundamentais dos profissionais inscritos, segundo suas atribuições específicas**”; inciso IV – “**recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, SEGURAS e salubres**” {grifos nossos}; Diante de tal prerrogativa, destacando com relevância o maior dos bens que é a vida humana, de acordo com o disposto na Carta Magna da República Federativa do Brasil.

Art. 4º – Tornar sem efeito a Decisão CRO/RN N° 003/2012.

Art. 5º – Esta Decisão entra em vigor nesta data, devendo ser dada publicidade na página eletrônica deste Conselho, no mural da instituição e a todos os interessados.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018.


Gláucio de Moraes e Silva, CD
PRESIDENTE